



CÂMARA DOS DEPUTADOS.

52 - EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

Emenda que propõe acréscimo de §2º ao Art.22 do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

“Art. 22. Compete ao CAP:

[...]

§ 2º Fica constituído no âmbito do Conselho de Autoridade Portuária, o Comitê Gestor responsável pelo acompanhamento e monitoramento da implementação, revisão e atualização do Plano Mestre e do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto, com as seguintes atribuições:

- a) assegurar a integração entre os agentes envolvidos;
 - b) analisar a compatibilidade das diretrizes com os objetivos estratégicos do porto;
 - c) propor ajustes e aprimoramentos, quando necessário; e,
 - d) promover a harmonização das políticas portuárias com as necessidades locais e/ou regionais e os princípios do desenvolvimento sustentável.

JUSTIFICAÇÃO

A constituição do Comitê Gestor no âmbito do Conselho de Autoridade Portuária (CAP) visa fortalecer a governança e a eficiência na gestão do planejamento portuário, promovendo um acompanhamento estruturado e contínuo do Plano Mestre e do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto. Ao estabelecer atribuições claras e objetivas, o dispositivo assegura que o processo de planejamento e revisão dessas diretrizes seja fundamentado em uma abordagem colaborativa, técnica e estratégica.

A atribuição de assegurar a integração entre os agentes envolvidos (alínea "a") reforça a importância de consolidar uma visão compartilhada entre os diversos stakeholders do setor portuário, promovendo maior alinhamento e coesão na implementação das políticas públicas. Já a análise da compatibilidade das diretrizes com os objetivos estratégicos do porto (alínea "b") contribui para que as ações sejam direcionadas ao fortalecimento da competitividade e eficiência do porto, atendendo às demandas regionais e nacionais.

A possibilidade de propor ajustes e aprimoramentos (alínea "c") confere ao Comitê Gestor flexibilidade e agilidade para adaptar as diretrizes às mudanças e desafios do setor, garantindo a aderência aos princípios de planejamento sustentável e estratégico. Além disso, ao promover a harmonização das políticas portuárias com as necessidades locais e/ou regionais e com os princípios do desenvolvimento sustentável (alínea "d"), o dispositivo reforça o compromisso com a sustentabilidade, a inclusão social e o equilíbrio no desenvolvimento socioeconômico.

Com essas disposições, o § 2º contribui significativamente para a integração e o fortalecimento do papel do CAP no planejamento e na gestão das atividades portuárias, promovendo maior legitimidade, eficiência e transparência nos processos decisórios.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2025

Tadeu Veneri
Deputado Federal PT/PR



Apresentação: 13/08/2025 14:49:19.790 - PL073325

EMC 347/2025 PL073325 => PL 733/2025

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background. The barcode is used to identify the specific issue of the journal.